



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO CFBM Nº 0037/91 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.991

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Biomedicina, no exercício de 1.992

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 6684/79 e pelo Decreto nº 88.439/83;

CONSIDERANDO que a Lei 8177, de 1º de março de 1.991 extinguiu o MVR (Maior Valor de Referência) usado como indexador para as anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina “fixar o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais e que estejam jurisdicionados”;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CFBM em Sessão realizada em 06/10/91;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 1.992 será de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A anuidade de pessoa jurídica será devida em função do seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Pagará				
Até	8.544.322			120.000,00
De	8.544.323	a	42.721.642	180.000,00
De	42.721.643	a	85.443.284	239.400,00
De	85.443.285	a	427.216.423	299.000,00
Acima de	427.216.423			359.100,00

Art. 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, até 31 de março de 1992, com os seguintes descontos:

30% se for pago até 31/jan/92

20% se for pago até 28/fev/92

10% se for pago até 31/mar/92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 4º - O não pagamento da anuidade, nos prazos fixados, determina, após 31 de março, a aplicação de multa de 10% (hum por cento) ao mês calculados sobre o valor corrigido pelo Índice oficial do governo para impostos federais.

Ar. 5º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina são fixados neste ato normativo, nos seguintes valores:

- a) Inscrição de pessoa física.....Cr\$ 35.970,00
- b) Inscrição de pessoa jurídica.....Cr\$ 67.460,00
- c) Expedição de carteira profissional.....Cr\$ 35.970,00
- d) Expedição de cédula profissional.....Cr\$ 7.194,00
- e) Substituição de carteira profissional, expedição de 2ª via.....Cr\$ 35.970,00
- f) Certidão ou certificado de registro.....Cr\$ 22.480,00
- g) Taxa de expediente.....Cr\$ 22.480,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Regional de Biomedicina da jurisdição poderá conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente, observados os dispositivos legais e segundo critério a serem fixados pelo plenário de cada Conselho.

Art. 6º - A presente Resolução terá validade até que o Poder Executivo ou Legislativo estabeleça novos parâmetros que substituam a contento os dispositivos contidos na Lei 6994 de 26 de maio de 1982.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos

Presidente do CFBM